



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O PPG-  
BIONORTE e a MUST UNIVERSITY,  
para os fins que especifica.**

**O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA**

– **REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)**, entidade pública federal, sediado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, endereço Cidade Universitária José da Silveira Neto, Instituto de Ciências Biológicas, sala 225 (PPG - BIONORTE). Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-110, , doravante denominada simplesmente **BIONORTE**, neste ato representado pelo Prof. Livre-Docente **SANDRO PERCÁRIO** – Coordenador Geral, portador do CPF: 089.339.078-07 residente e domiciliado em Belém-PA (Brasil); e

**MUST UNIVERSITY** (“empresa”), licenciada pela Florida Commission for Independent Education, Licença nº 5593, universidade mantida pela MIAMI COLLEGE LLC, estabelecida sob as leis da Flórida, devidamente inscrita sob o Certificate of USE 47-4302844, com sede na 70 SW 10 TH Street, Deerfield Beach, Flórida, EUA, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **GIULIANNA CARBONARI MENEGHELLO**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.468.990-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.241.708-07, com endereço comercial acima descrito, doravante denominada simplesmente **MUST**,

**RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de cooperação para desenvolvimento de projetos e programas de mútuo interesse nas suas respectivas áreas de atuação, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promover ampla cooperação entre os participantes para formação de discentes da Must University no curso de Doutorado em Biodiversidade e Biotecnologia oferecido pelo BIONORTE, bem como a promoção bilateral de mobilidade acadêmica de docentes e discentes, a realização de cursos em conjunto, a realização de projetos de pesquisa científica e de inovação, além de outras atividades de interesse mútuo, conforme a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes elaborarão planos de trabalho individuais, que serão incorporados ao presente Protocolo de Intenções, após as devidas assinaturas, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Este Plano de Trabalho estabelece as diretrizes e condições específicas para a execução das atividades previstas no Protocolo de Intenções realizadas entre os Participantes. Os Planos de Trabalho deverão conter minimamente os seguintes itens:

- \*Objeto específico de cada ação;
- \*Forma de execução e cronograma de atividades;
- \*Direitos e obrigações de cada participante;
- \*Vigência da ação;
- \*Orçamento detalhado para o cumprimento das atividades;
- \*Condições quanto à propriedade industrial e de comercialização dos resultados, caso aplicável.

### **1.1. DA EXECUÇÃO**

**1.1.1 Designação de Representantes:** Os Participantes designarão, às suas despesas, representantes executores responsáveis pela implementação do

Plano de Trabalho, os quais poderão ser substituídos mediante comunicação formal.

**1.2 Termos Aditivos:** Poderão ser elaborados Termos Aditivos específicos, ou múltiplos para cada ação compatível com o objeto do Plano de Trabalho.

**1.3 Supervisão e Administração:** Coordenadores Técnicos designados nos Planos de Trabalho serão responsáveis pela supervisão das atividades e pela resolução de questões administrativas e operacionais.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE MARKETING**

**2.1 Responsabilidades Financeiras:** As despesas decorrentes da execução das ações serão arcadas por cada Participante, conforme descrito nos Planos de Trabalho.

**2.2 Formas de Pagamento e Reajustes:** Os valores financeiros e orçamentários para cada ação serão especificados nos Planos de Trabalho e ajustados conforme acordado.

**2.3 Ações de Marketing:** Os recursos e estratégias de marketing serão definidos nos Planos de Trabalho específicos, conforme necessário para promover as atividades conjuntas.

## **3. DA PROPRIEDADE DE RESULTADOS**

**3.1 Propriedade das Inovações e Resultados:** A propriedade das metodologias e inovações técnicas, obtidas a partir das ações, será estabelecida nos Planos de Trabalho, respeitando a contribuição de cada Parte.

**3.2 Propriedade de Software e Tecnologia:** Os direitos sobre softwares e outras tecnologias desenvolvidas serão ajustados em cada Planos de Trabalho.

**3.3 Licenciamento e Comercialização:** A comercialização dos resultados será licenciada conforme condições condicionais, com a participação financeira entre as Partes, proporcional à contribuição de cada uma.

#### **4. DA COMERCIALIZAÇÃO**

**4.1 Condições de Comercialização:** As condições de comercialização dos resultados, metodologias e inovações técnicas serão incluídas em cada Planos de Trabalho.

**4.2 Licenciamento para Industrialização:** As Partes terão participação nos resultados financeiros da industrialização e comercialização dos produtos obtidos, conforme proporcionalidade definida em cada Planos de Trabalho.

#### **5. DO SIGILO**

**5.1 Confidencialidade das Informações:** Os Participantes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais e operacionais obtidas, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

**5.2 Exceções ao Sigilo:** Não serão consideradas previstas as informações que:

- \* Sejam públicos antes da execução do Protocolo;
- \* Sejam obtidos legalmente de terceiros sem restrições de sigilo;
- \* Sejam realizadas por ordem judicial ou governamental, desde que a outra parte seja imediatamente informada.

**5.3 Divulgação a Terceiros:** Cada Participante compromete-se a transmitir a obrigação de sigilo a seus funcionários e a informar de serviço.

**5.4 Penalidades por Quebra de Sigilo:** O descumprimento desta cláusula implicará a rescisão do Protocolo e a responsabilização por perdas e danos causados à Parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

**Subcláusula primeira.** A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.



**Subcláusula segunda.** As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- 4.1.1. Assegurar a plena execução do objeto do presente Protocolo de Intenções;
- 4.1.2. Gerir administrativamente os recursos oriundos deste Protocolo de Intenções, transferidos a partir da elaboração dos Termos Aditivos;

**Subcláusula primeira.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**Subcláusula segunda.** Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

**Subcláusula terceira.** Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BIONORTE**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o BIONORTE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- 5.1.1. Assegurar a plena execução do objeto do presente Protocolo de Intenções;



- 5.1.2. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Protocolo de Intenções;
- 6.1.3. Colaborar com a MUST no desenvolvimento de programas acadêmicos, de pesquisas e de aprimoramento docente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA MUST**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a MUST envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- 6.1.1. Assegurar a plena execução do objeto do presente Protocolo de Intenções;
- 6.1.2. Designar um representante como responsável pelas atividades deste Protocolo de Intenções;
- 6.1.3. Colaborar com o BIONORTE no desenvolvimento de programas acadêmicos, de pesquisas e de aprimoramento docente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, nos termos da Cláusula Nona;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Instituição na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos



ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SANDRO PERCARIO  
Data: 25/02/2025 07:59:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E  
BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE**  
PROF. LIVRE-DOCENTE SANDRO PERCÁRIO  
Coordenador Geral

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Quiray".

---

**MIAMI COLLEGE LLC  
DBA MUST UNIVERSITY**  
GIULIANNA CARBONARI MENEGHELLO  
Diretora Presidente da MUST

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

José Carlos Pacheco Coimbra  
RG nº 9.632.987-7 SSP/SP

2: \_\_\_\_\_

Alberdan Silva Santos  
CPF: 252.116.682-00